

CTC – CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A.

NIRE 35.300.391.144

CNPJ nº 06.981.381/0001-13

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2025**

I. Data, Hora e Local: Aos 26 dias de junho de 2025, às 10:00 horas, realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma Atlas AGM, conforme prerrogativa prevista no artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e disciplinada na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“RCVM nº 81”), tendo sido considerada como realizada na sede do CTC – Centro de Tecnologia Canaveira S.A. (“Companhia”), nos termos do artigo 5º, §3º, da RCVM nº 81.

II. Convocação e Publicações: (i) Edital de convocação publicado no jornal Valor e no Valor Digital nos dias 26, 27 e 28 de maio de 2025; e (ii) Demonstrações Financeiras publicadas no jornal Valor e no Valor Digital no dia 23 de maio de 2025, ficando, portanto, dispensada a publicação de anúncio aos acionistas conforme previsto no artigo 133, §5º, da Lei das Sociedades por Ações. Foram também divulgados ao mercado, eletronicamente, as referidas demonstrações financeiras e os demais documentos exigidos pela RCVM nº 81.

III. Documentos: Os documentos necessários para deliberação foram apresentados à Comissão de Valores Mobiliários e estão à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Companhia, no site de relações com investidores da Companhia (<https://ri.ctc.com.br/>), bem como no site da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (<http://www.b3.com.br>).

IV. Presenças: Presentes acionistas da Companhia representando 80% do capital social votante da Companhia em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, conforme se verifica (i) pelo mapa de votação sintético, consolidando os votos proferidos a distância, divulgado em 25 de junho de 2025 pela Companhia; e (ii) pelas presenças registradas na plataforma eletrônica, nos termos do artigo 47 da RCVM nº 81. Presentes, ainda, o Sr. Massimiliano Cesar de Barros Junior, Diretor Presidente da Companhia; o Sr. Luis Roberto Pogetti, membro do Conselho de Administração, e o Sr. José A. Navarrete, representante da Ernst & Young (EY), auditores independentes da Companhia.

V. Mesa: Verificado o quórum para instalação, a mesa foi composta pelo Presidente: Pedro Isamu Mizutani e Secretário: Danilo Moreno dos Santos.

VI. Ordem do Dia: Deliberar, em: **Assembleia Geral Ordinária:** (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores externos independentes e do Comitê de Auditoria da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025; (ii) examinar, discutir e votar a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, conforme descrito na Proposta da Administração; (iii) fixar o número de membros do Conselho de Administração da Companhia; e (iv) Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; e, em **Assembleia Geral Extraordinária:** (i) examinar, discutir e votar a proposta de limite de valor da

remuneração anual global dos administradores para o exercício de 2025/2026, conforme descrito na Proposta de Administração; **(ii)** examinar, discutir e votar a proposta de prorrogação, por prazo indeterminado, do prazo originalmente previsto para a realização do Evento de Liquidez, condição para o exercício das opções outorgadas no âmbito do Primeiro Programa de Outorga de Ações da Companhia, conforme descrito na Proposta de Administração; **(iii)** Examinar, discutir e votar a proposta de aumento do capital social da Companhia, de R\$562.203.309,12 para R\$812.203.309,12, através da capitalização de parte do saldo da conta de Reserva Estatutária - Reserva de integralidade do patrimônio líquido, no valor de R\$ R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem aumento do número de ações, com respectivo ajuste do Artigo 5º do Estatuto Social para acomodar o que deliberado, incluindo a consequente consolidação, conforme descrito na Proposta de Administração.

VII. Deliberações: Preliminarmente, dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas e do mapa de votação sintético consolidado dos votos proferidos à distância. Foi autorizada, por unanimidade, e sem ressalvas, a lavratura da presente ata em forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Iniciada a reunião e itens da ordem do dia, os acionistas presentes tomaram as seguintes deliberações, tendo as abstenções sido registradas em cada caso, nos termos que seguem:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) Foram aprovadas, por unanimidade dos presentes (conforme mapa de votação em anexo a esta ata - Anexo I), sem ressalvas, as contas dos administradores, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório de auditoria do auditor independente, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025, nos termos da proposta da administração da Companhia.

(ii) Foi aprovada, por unanimidade dos presentes (conforme mapa de votação em anexo a esta ata), a destinação do lucro líquido do exercício, no importe de R\$ 175.676.910,81 (cento e setenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e dez reais e oitenta e um centavos), na forma proposta pela administração da Companhia, sendo: R\$ 8.783.845,54 (oito milhões, setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) para constituição de reserva legal; R\$ 23.571.108,81 (vinte e três milhões, quinhentos e setenta e um mil, cento e oito reais e oitenta e um centavos) para constituição de reserva de incentivo fiscal; R\$ 35.830.489,11 (trinta e cinco milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e onze centavos) ao pagamento do dividendo anual obrigatório; R\$ 14.332.195,65 (Quatorze milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos) ao pagamento de dividendos extraordinários; e R\$ 93.159.271,70 (noventa e três milhões, cento e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e um reais e setenta centavos) para constituição de Reserva de Integralidade do Patrimônio Líquido.

(iii) Foi aprovada, por unanimidade dos presentes (conforme mapa de votação em anexo a esta ata), a proposta da administração para que o Conselho de Administração da Companhia seja composto por 9 (nove) membros efetivos.

(iv) Foi aprovada, por unanimidade dos presentes (conforme mapa de votação em anexo a esta ata), a eleição dos 9 (nove) membros efetivos do Conselho de Administração, abaixo qualificados, que passarão a compor o Conselho de Administração da Companhia para um mandato de 2 (dois) anos, que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as contas do exercício social encerrado em 2027. Fica garantido ainda o direito de indicação de observadores às reuniões do Conselho de Administração, nos termos do acordo de acionistas da Companhia.

Conselheiros efetivos		Qualificação
1.	Fábio Venturelli	brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade n. 12.147.832-4 SSP/SP e CPF/MF n. 114.256.038-40, com domicílio profissional na Cidade de São Paulo/SP, à Rua Geraldo Flausino Gomes, 61 – 13º andar.
2.	Fernando de Castro Reinach (como membro independente)	brasileiro, biólogo, divorciado, portador da Cédula de Identidade tipo RG n. 6.167.581 SSP/SP e do CPF/MF n. 052.720.088-39, com domicílio profissional à Rua Dr. Melo Alves, n. 742, apto 81 – CEP 01417-010 na cidade e estado de São Paulo
3.	Luis Roberto Pogetti	brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n. 8.024.621 e CPF/MF n. 991.829.988-68, com domicílio profissional na Cidade de São Paulo/SP. na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000
4.	Mario Luiz Lorencatto	brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade n. 7.798.101-7- SSP/SP e CPF/MF n. 016.926.758-00, com domicílio profissional na cidade de Iturama/MG, na Rodovia BR 497, Km. 15 – Zona Rural.
5.	Pedro dos Passos	brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade n. 10.683.032-6, expedida pelo IFP-RJ, e do CPF n. 045.364.577-12, com domicílio profissional na cidade Rio de Janeiro/RJ, Av. República do Chile, nº 100.
6.	Pedro Isamu Mizutani	brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade n. 11.350.830 SSP/SP e do CPF/MF n. 023.236.298-06, com domicílio profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 12º andar, na cidade de São Paulo e estado de São Paulo – CEP 04538-132.
7.	Pedro Wongtschowski (como membro independente)	brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade tipo RG n. 3.091.522-3 SSP/SP e do CPF/MF n. 385.585.058-53, com domicílio profissional à Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 1343 – CEP 01317-910, na cidade e estado de São Paulo.
8.	Pierre Louis Joseph Santoul	francês, casado, administrador de empresas, inscrito no RNE sob o nº G133159-H-SIAPRO/DFP/SJE/SP e CPF/MF nº 237.917.098-36, com domicílio profissional na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, na Via de Acesso Guerino Bertoco, Km. 5 – Zona Rural – CEP 15400-000.
9.	Rogério Augusto Bremm Soares	brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade n. 11.111.545 SSP/MG e CPF/MF n. CPF 516.943.790-00, com domicílio profissional em São Paulo/SP, na Av. Nações Unidas, 12.399, 4º andar, CJ 43B, Torre C, Edifício Landmark, Brooklin Paulista, CEP 04578-000.

Todos os membros da administração eleitos acima tomam posse em seus respectivos cargos, assinando o termo de posse e a declaração de desimpedimento, conforme documento arquivado na sede da companhia, declarando não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto nos artigos 147 e 157 da Lei das Sociedades por Ações, no Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 e no artigo 11 da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) Foi aprovada, por unanimidade dos presentes (conforme mapa de votação em anexo a esta ata), sem ressalvas, a proposta de limite anual da remuneração global dos administradores da Companhia, para a Safra 2025/2026, estabelecido na proposta da administração da Companhia, limitada em até R\$21.015.200,16 (vinte e um milhões, quinze mil, duzentos reais e dezesseis centavos) (sem encargos), ficando a cargo do Conselho de Administração a distribuição e alocação dos valores mencionados.

(ii) Foi aprovada, por unanimidade dos presentes (conforme mapa de votação em anexo a esta ata), sem ressalvas, a alteração do Plano de Incentivo de Longo Prazo baseado em opção de compra de ações da Companhia (Primeiro Programa de Outorga de Ações), originalmente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de janeiro de 2016, para prorrogar, por um ano, ou seja, até 31 de agosto de 2026, o prazo originalmente fixado para a realização do IPO ou Evento de Liquidez, como condição para o exercício das opções já outorgadas no âmbito do referido plano.

(iii) Foi aprovado, por unanimidade dos presentes (conforme mapa de votação em anexo a esta ata), sem ressalvas, o aumento do capital social de R\$562.203.309,12 para R\$812.203.309,12, através da capitalização de parte do saldo da conta de Reserva Estatutária - Reserva de integralidade do patrimônio líquido - do valor de R\$ R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem aumento do número de ações; a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social que passa a contar com a seguinte redação: “Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$812.203.309,12 (oitocentos e doze milhões, duzentos e três mil, trezentos e nove reais e doze centavos), dividido em 320.748.000 (trezentas e vinte milhões, setecentas e quarenta e oito mil) ações, sendo todas ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal.”; e a respectiva consolidação do Estatuto Social que segue anexa a esta ata (Anexo II).

VIII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém mais se manifestou, declarou encerrada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, na forma de Sumário de Fatos. Reaberta a sessão, foi a presente Ata lida, aprovada por unanimidade e assinada pelo presidente da Mesa, sendo que os acionistas cujos boletins de voto à distância foram considerados válidos pela Companhia e os acionistas que participaram da presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia tiveram sua presença registrada pelos membros da Mesa e são considerados assinantes da referida ata, na forma do artigo 47, §§ 1º e 2º, da RCMV nº 81. Os votos manifestados pelo mecanismo de Boletins de Voto a Distância, nos termos da RCMV 81/22, foram arquivados na Companhia.

Piracicaba, 26 de junho de 2025.

Mesa:

Pedro Isamu Mizutani
Presidente

Danilo Moreno dos Santos
Secretário

Acionistas:

Acionistas presentes por sistema eletrônico de participação à distância:

RAZÃO SOCIAL DO ACIONISTA	Representada por	CPF
TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL SA	Ana Paula de Castro Zacharias	336.985.238-17
USINA VERTENTE LTDA	Ana Paula de Castro Zacharias	336.985.238-17
CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PR	Juliana Montanheiro Lara Camila Brisa De Oliveira Gomes	305.853.148-61 475.039.528-57
COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL S.A	Juliana Montanheiro Lara Camila Brisa De Oliveira Gomes	305.853.148-61 475.039.528-57
COPERSUCAR S.A.	Juliana Montanheiro Lara Camila Brisa De Oliveira Gomes	305.853.148-61 475.039.528-57
FERRARI AGROINDUSTRIA S/A	Juliana Montanheiro Lara Camila Brisa De Oliveira Gomes	305.853.148-61 475.039.528-57
IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A.	Juliana Montanheiro Lara Camila Brisa De Oliveira Gomes	305.853.148-61 475.039.528-57
J PILON SA ACUCAR E ALCOOL	Juliana Montanheiro Lara Camila Brisa De Oliveira Gomes	305.853.148-61 475.039.528-57
PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A.	Juliana Montanheiro Lara Camila Brisa De Oliveira Gomes	305.853.148-61 475.039.528-57
USINA ACUCAREIRA S. MANOEL SA	Juliana Montanheiro Lara Camila Brisa De Oliveira Gomes	305.853.148-61 475.039.528-57
USINA SANTO ANTONIO S.A.	Juliana Montanheiro Lara Camila Brisa De Oliveira Gomes	305.853.148-61 475.039.528-57
USINA SAO FRANCISCO S/A	Juliana Montanheiro Lara Camila Brisa De Oliveira Gomes	305.853.148-61 475.039.528-57
USINA SAO JOSE DA ESTIVA S.A ACUCAR E ALCOOL	Juliana Montanheiro Lara Camila Brisa De Oliveira Gomes	305.853.148-61 475.039.528-57
USINA SAO LUIZ S A	Juliana Montanheiro Lara Camila Brisa De Oliveira Gomes	305.853.148-61 475.039.528-57
USINA UBERABA S/A	Juliana Montanheiro Lara Camila Brisa De Oliveira Gomes	305.853.148-61 475.039.528-57
USINA SANTA LUCIA S A	Juliana Montanheiro Lara Camila Brisa De Oliveira Gomes	305.853.148-61 475.039.528-57
U.S.J. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.	Dra. Patricia Vendramini	368.754.528-80
SAO MARTINHO INOVA S.A.	Elias Eduardo Rosa Georges	148.332.328-55
S A USINA CORURIBE ACUC ALCOOL	Francisco Vital Alves de Souza Frederico Machado Paropat Souza	392.098.134-49 953.814.066-49
RAIZEN CENTRO-SUL S.A.	Guilherme Eduardo Torrezan	418.958.858-09
RAIZEN ENERGIA S.A.	Guilherme Eduardo Torrezan	418.958.858-09
SOLO VERDE S/A(atual denominação de AGROJALLES S.A.)	Laiza Lorrane Silva Honorato	046.961.941-40
CAMPINA VERDE BIOENERGIA LTDA	Mateus Cussiol Hatayde	219.335.598-37
FRUTAL BIOENERGIA LTDA	Mateus Cussiol Hatayde	219.335.598-37
GUARIROBA BIOENERGIA LTDA	Mateus Cussiol Hatayde	219.335.598-37
ITAPAGIPE BIOENERGIA LTDA	Mateus Cussiol Hatayde	219.335.598-37
ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA	Mateus Cussiol Hatayde	219.335.598-37
ITUMBIARA BIOENERGIA S.A.	Mateus Cussiol Hatayde	219.335.598-37
MOEMA BIOENERGIA S.A.	Mateus Cussiol Hatayde	219.335.598-37
BNDES PARTICIPACOES S/A BNDESPAR	Rodrigo Correia Barbosa	085.722.487-57

Acionistas que votaram por Boletim de Voto à Distância: Não houve votação por Boletim de Voto à Distância.

ANEXO I

Mapa Sintético Final de votação
AGOE de 26/06/2025

Mapa sintético

Título das deliberações		Sub item	Valor da deliberação	Quantidade de votos	% sobre o total de votos
1	AGO - 1. Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores externos independentes e do Comitê de Auditoria da Companhia, referentes ao exercício encerrado em 31 de março de 2025. Aprovacao Simples - 1 Item		Aprovado	256.425.600	100%
			Rejeitado	0	0%
			Abster-se	0	0%
2	AGO - 2. Deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, conforme descrito na Proposta da Administração. Aprovacao Simples - 1 Item		Aprovado	256.425.600	100%
			Rejeitado	0	0%
			Abster-se	0	0%
3	AGO - 3. Fixar o número de membros que irão compor o Conselho de Administração da Companhia em 9 (nove) membros efetivos. Aprovacao Simples - 1 Item		Aprovado	256.425.600	100%
			Rejeitado	0	0%
			Abster-se	0	0%
4	AGO - 4. Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do art. 141 da Lei das Sociedades por Ações? (Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento do voto múltiplo)? Questão Simples - 1 Item		Sim	0	0%
			Não	0	0%
			Abster-se	0	0%
5	AGO - 5. Indicação de todos os nomes que compõem a chapa (Os votos indicados neste campo serão desconsiderados caso o acionista detentor de ações com direito a voto também preencha os campos presentes na eleição em separado de membro do conselho de administração e a eleição em separado de que tratam esses campos ocorra) – Chapa única Aprovacao Simples - 1 Item		Aprovado	195.524.000	76,25%
			Rejeitado	0	0%
			Abster-se	60.901.600	23,75%
6	AGO - 6. Caso um dos candidatos que compõem a chapa escolhida deixe de integrá-la, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida? Questão Simples - 1 Item		Sim	0	0%
			Não	0	0%
			Abster-se	0	0%
7	AGO - 7. Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais igualitários pelos membros da chapa que você escolheu? [Caso o acionista opte por “sim” e também indique o tipo de resposta “aprovar” para candidatos específicos dentre os relacionados abaixo, seus votos serão distribuídos candidatos específicos dentre os relacionados abaixo, seus votos serão distribuídos proporcionalmente entre estes candidatos. Caso o acionista opte por “abster-se” e a eleição ocorra pelo processo de voto múltiplo, seu voto deve ser computado como abstenção na respectiva deliberação da assembleia. Questão Simples - 1 Item		Sim	0	0%
			Não	0	0%
			Abster-se	0	0%

Docusign Envelope ID: D62E4C97-E5C4-48A3-874D-EB138B2B8B79

Mapa sintético					
Título das deliberações		Sub item	Valor da deliberação	Quantidade de votos	% sobre o total de votos
8	AGO - 8. Visualização de todos os candidatos que compõem a chapa para indicação da distribuição do voto múltiplo. Múltipla Escolha - Multiplos Itens				
	Fábio Venturelli (efetivo)			0	0,00%
	Fernando de Castro Reinach (efetivo - independente)			0	0,00%
	Luis Roberto Pogetti (efetivo)			0	0,00%
	Mario Luiz Lorencatto (efetivo)			0	0,00%
	Pedro dos Passos (efetivo)			0	0,00%
	Pedro Isamu Mizutani (efetivo)			0	0,00%
	Rogério Augusto Bremm Soares (efetivo)			0	0,00%
	Pedro Wongtschowski (efetivo - independente)			0	0,00%
	Pierre Louis Joseph Santoul (efetivo)			0	0,00%
9	AGO - 9. Deseja solicitar a eleição em separado de membro do Conselho de Administração, nos termos do art. 141, § 4º, I, da Lei das S.A.? Observação: Esta deliberação não integra a ordem do dia da AGO, tendo sido inserida em atendimento ao disposto no artigo 33 da RCVM 81. O acionista apenas poderá preencher esse campo caso tenha deixado o campo de eleição do Conselho de Administração por chapa única em branco e seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 meses imediatamente anteriores à realização da Assembleia. Questão Simples - 1 Item		Sim	0	0%
			Não	0	0%
			Abster-se	0	0%
10	AGO - 10. Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do artigo 161 da Lei 6.404 de 1976? (Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento de instalação do conselho fiscal.) Questão Simples - 1 Item		Sim	0	0%
			Não	0	0%
			Abster-se	0	0%
11	AGO - 11. Em caso de segunda convocação da Assembleia, as instruções de voto constantes neste Boletim podem ser consideradas também para a realização em segunda convocação? Aprovacao Simples - 1 Item		Aprovado	0	0%
			Rejeitado	0	0%
			Abster-se	0	0%
12	AGE - 1. Deliberar sobre a proposta de limite de valor da remuneração anual global dos administradores, conforme descrito na Proposta da Administração, para o exercício de 2025/2026. Aprovacao Simples - 1 Item		Aprovado	256.425.600	100%
			Rejeitado	0	0%
			Abster-se	0	0%
13	AGE - 2. Deliberar sobre a proposta de prorrogação, por prazo indeterminado, do prazo originalmente previsto para a realização do Evento de Liquidez, condição para o exercício das opções outorgadas no âmbito do Primeiro Programa de Outorga de Ações da Companhia, conforme descrito na Proposta de Administração. Aprovacao Simples - 1 Item		Aprovado	0	0%
			Rejeitado	0	0%
			Abster-se	0	0%

Mapa sintético

Título das deliberações		Sub item	Valor da deliberação	Quantidade de votos	% sobre o total de votos
14	AGE - 3. Deliberar sobre a proposta de aumento do capital social da Companhia, de R\$562.203.309,12 para R\$812.203.309,12, através da capitalização de parte do saldo da conta de Reserva Estatutária - Reserva de integralidade do patrimônio líquido, no valor de R\$ R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem aumento do número de ações, com respectivo ajuste do Artigo 5º do Estatuto Social para acomodar o que deliberado, incluindo a consequente consolidação, conforme descrito na Proposta de Administração. Aprovacao Simples - 1 Item		Aprovado	256.425.600	100%
			Rejeitado	0	0%
			Abster-se	0	0%
15	AGE - 4. Em caso de segunda convocação da Assembleia, as instruções de voto constantes neste Boletim podem ser consideradas também para a realização em segunda convocação. Aprovacao Simples - 1 Item		Aprovado	0	0%
			Rejeitado	0	0%
			Abster-se	0	0%
17	AGE - 2. Deliberar sobre a proposta de prorrogação, pelo prazo de 1 ano, do prazo originalmente previsto para a realização do Evento de Liquidez, condição para o exercício das opções outorgadas no âmbito do Primeiro Programa de Outorga de Ações da Companhia, conforme descrito na Proposta de Administração. Aprovacao Simples - 1 Item		Aprovado	256.425.600	100%
			Rejeitado	0	0%
			Abster-se	0	0%

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia denomina-se CTC – Centro de Tecnologia Canavieira S.A., sendo regida pelo disposto neste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações (“Lei das Sociedades por Ações”), pelo Regulamento de Listagem do Bovespa Mais da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Bovespa Mais” e “B3”, respectivamente) e mais dispositivos legais aplicáveis em vigor.

Parágrafo Único - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Bovespa Mais da B3 (“Bovespa Mais”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Bovespa Mais. As disposições do Regulamento do Bovespa Mais prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 2º- A Companhia tem sede e foro na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Fazenda Santo Antônio, Rodovia SP 147, KM 135, CEP 13.433-899, podendo abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (1) a pesquisa e desenvolvimento de (i) novas tecnologias para aplicação nas atividades de cultivo, logística e industrial do setor agrícola, em especial dos setores canavieiro e sucro-energéticos, (ii) variedades e cultivares, especialmente o aprimoramento genético da cana-de-açúcar, (iii) controle de doenças e pragas, com destaque para o controle biológico; (2) transferências de tecnologias agrícolas, industriais e laboratoriais, inclusive (i) a produção e comercialização de mudas de cana-de-açúcar; (ii) a análise de mudas de cana-de-açúcar; e (iii) a certificação própria de mudas de cana-de-açúcar.

Parágrafo Único - A Companhia poderá ainda explorar outras atividades acessórias, correlatas, complementares ou, de qualquer outra forma, relacionadas com o objeto descrito no caput deste Artigo 3º, por si ou por meio de outras sociedades, associações, empreendimentos ou outras entidades, no País ou no exterior, de que seja ou venha a ser sócia, associada ou acionista.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II
CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 812.203.309,12 (oitocentos e doze milhões, duzentos e três mil, trezentos e nove reais e doze centavos), dividido em 320.748.000 (trezentas e vinte milhões, setecentas e quarenta e oito mil) ações, sendo todas ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo vedada a emissão de ações preferenciais.

Parágrafo 2º - A ação é indivisível em relação à Companhia e cada ação corresponde a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 3º - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Parágrafo 4º - O custo do serviço relativo à transferência das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração das ações.

Parágrafo 5º - A propriedade das ações escriturais será comprovada pelo registro das ações na conta de depósito aberta em nome de cada acionista nos livros da instituição financeira depositária

Parágrafo 6º - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração, por meio de emissão de até 1.352.000 (um milhão, trezentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, conforme condições de emissão definidas pelo Conselho de Administração

Parágrafo 1º - O aumento do capital social, nos limites do Capital Autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do Capital Autorizado, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo 3º - Observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis e mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de opção de compra ou subscrição de ações aprovados em Assembleia Geral, ou para cancelamento, até o montante das reservas de lucro ou capital, exceto as reservas legais, de lucros a realizar, especial de dividendo obrigatório não distribuído e incentivos fiscais, conforme aplicável, e sem diminuição do seu Capital Social.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas (i) ordinariamente uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei das Sociedades por Ações e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, mediante anúncio publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será realizada nova convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Artigo 9º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes, observadas as restrições estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e na regulamentação aplicável. Todo acionista poderá participar e votar à distância em Assembleia Geral, inclusive por meio da participação por meio eletrônico, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

Artigo 10 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano.

Artigo 11 - Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral:

- (a) alteração do objeto social da Companhia;
- (b) participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme disposto no Art. 265 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) resgate, amortização, conversão, desdobramento, grupamento ou aquisição de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (d) resgate de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (e) redução do capital social da Companhia;
- (f) emissão de bônus de subscrição, observado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (g) alteração da política de dividendos, do dividendo obrigatório ou distribuição de dividendo em montante inferior ou superior ao dividendo mínimo previsto neste Estatuto Social;

- (h) aprovação da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia e a listagem de suas ações em bolsa de valores, bem como a migração entre segmentos de listagem de uma mesma bolsa de valores;
- (i) registro perante a CVM de qualquer oferta pública de valores mobiliários da Companhia, observado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (j) aprovação de qualquer novo plano de incentivo ou de remuneração variável aos administradores ou empregados envolvendo ações da Companhia ou de qualquer Controlada, a partir dessa data ou alteração no referido plano então vigente;
- (k) autorização aos administradores da Companhia para requerer falência, recuperação judicial e extrajudicial;
- (l) dissolução, liquidação, extinção, pedido de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, bem como eleição e destituição dos liquidantes ou administradores judiciais;
- (m) cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (n) pagamento de juros sobre capital próprio pela Companhia acima dos limites de dedução para efeitos da apuração do lucro real, estabelecidos pelo Art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995;
- (o) alteração na política de remuneração dos administradores que possa afetar a saúde financeira da Companhia ou que esteja em desacordo com práticas usuais de mercado e empresas de porte similar;
- (p) qualquer alteração dos atos constitutivos da Companhia em relação à composição e às funções do Conselho de Administração, Diretoria e do Conselho Fiscal, destinação do lucro, alteração da sede para o exterior e alteração de mecanismos de restrição de voto ou manutenção de dispersão acionária ou outros que possam prejudicar os direitos de acionistas previstos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;
- (q) aumento do capital social da Companhia, fora do Capital Autorizado, ou de qualquer Controlada (neste último caso, quando envolver subscrição de novas ações por terceiros);
- (r) fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou suas Controladas;
- (s) respeitado o estabelecido na legislação vigente, alteração do número de membros do Conselho de Administração, das funções, competências ou das matérias sujeitas à aprovação do Conselho de Administração ou das normas aplicáveis à convocação e realização das reuniões do Conselho de Administração, bem como das regras de indicação de seus membros;

- (t) respeitado o estabelecido na legislação vigente, alteração das matérias sujeitas à aprovação das assembleias gerais de acionistas, bem como das normas aplicáveis à convocação e realização das assembleias gerais de acionistas, deliberar sobre pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a sua saída do Bovespa Mais;
- (u) escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou saída do Bovespa Mais ou do Novo Mercado, conforme aplicável, conforme previsto no Capítulo IX deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e
- (v) dispensar a realização de OPA para saída do Novo Mercado.

Artigo 12 - Ressalvadas as exceções previstas na legislação vigente e no presente Estatuto Social, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 1º - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, preferencialmente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para melhor organização da Companhia: (i) um documento de identidade, caso o acionista seja pessoa física; (ii) os atos societários pertinentes que comprovem a representação legal e documento de identidade do representante, caso o acionista seja pessoa jurídica; (iii) comprovante da participação acionária na Companhia emitido pela instituição depositária com data máxima de 5 (cinco) dias anteriores à Assembleia Geral; e (iv) se for o caso, procuração, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral presencial munido dos documentos referidos no parágrafo acima, até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 3º - Caso a Companhia venha a ser listada no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 ("Novo Mercado"), a Assembleia Geral eventualmente convocada para dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Para fins deste Estatuto Social, "Ações em Circulação" significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo(s) acionista(s) controlador(es), por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, em caso de ausência de ambos, por quem for eleito pela Assembleia. O presidente da Assembleia escolherá um dos presentes como secretário.

Artigo 14 - As atas das Assembleias Gerais deverão (i) ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Artigo 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - O limite da remuneração dos administradores da Companhia deverá ser fixado anualmente pela Assembleia Geral de acionistas.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão subscrever o Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Bovespa Mais, e a posse nos respectivos cargos estará condicionada à assinatura desse documento e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Seção II Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto por até 11 (onze) membros efetivos, e por até igual número de suplentes, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes"). Dentre os membros efetivos eleitos, 1 (um) deles será designado Presidente do Conselho de Administração e outro será designado Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Para os fins do Artigo 16 acima, Conselheiro Independente significa o conselheiro que se caracteriza por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada aos acionistas Controladores (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, dos acionistas Controladores ou de sociedade Controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia ou de sociedade Controlada pela

Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia ou à sociedade Controlada pela Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia ou de sociedade Controlada pela Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia ou de sociedade Controlada pela Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

Parágrafo 2º - Caso a Companhia venha a ser listada no Novo Mercado, a definição de Conselheiro Independente deverá ser aquela prevista no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Artigo 16 acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 4º - Além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social, em lei ou em acordos de acionistas arquivados na Companhia, o Conselho de Administração deverá ter as seguintes funções:

- (a) fixar as diretrizes gerais dos negócios da Companhia e de suas Controladas;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e de suas Controladas, e fixar suas atribuições;
- (c) avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da Diretoria, bem como estruturar um plano de sucessão com relação ao Diretor Presidente e avaliar e supervisionar os planos de sucessão de membros da Diretoria;
- (d) criar quaisquer Comitês Especiais, podendo aprovar o respectivo regimento, eleger e destituir os seus membros e fixar suas atribuições;
- (e) distribuir, entre os administradores da Companhia e de suas Controladas, a remuneração global anual estabelecida pela Assembleia Geral;
- (f) supervisionar o desempenho dos Diretores, examinar os livros e registros da Companhia e de suas Controladas a qualquer tempo, solicitar informações sobre contratos assinados ou em vias de serem assinados, e tomar quaisquer outras providências necessárias;
- (g) emitir opinião nos relatórios de prestação de contas da Diretoria da Companhia;
- (h) aprovar previamente os orçamentos anuais, orçamentos quinquenais de investimentos e despesas da Companhia e de suas Controladas, bem como suas revisões e demais planos de pesquisa e de negócio;
- (i) aprovar previamente a constituição, aquisição, oneração ou alienação de participação societária ou de qualquer outro tipo de participação em qualquer outra pessoa jurídica, tanto pela Companhia como por qualquer uma de suas Controladas;

- (j) aprovar a aquisição, oneração ou disposição de ativos da Companhia ou de qualquer uma de suas Controladas, caso a operação exceda, individualmente ou em agregado, o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se tal operação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;
- (k) (i) qualquer endividamento da Companhia ou qualquer uma de suas Controladas se o valor da transação exceder, individualmente ou em agregado, R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se tal transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia, ou
(ii) qualquer endividamento contratado fora do curso normal do negócio da Companhia ou de qualquer uma de suas Controladas, ou (iii) oneração de ações representativas do Controle de Controladas, salvo se para garantia de financiamentos contratados junto ao BNDES ou a bancos comerciais na qualidade de repassadores de recursos do BNDES;
- (l) concessão de empréstimos pela Companhia ou qualquer uma de suas Controladas, independentemente de valor;
- (m) observada a alínea (j) acima, a celebração de contratos e/ou de quaisquer transações que vinculem a Companhia ou qualquer uma de suas Controladas cujo valor contratual exceda o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excetuados os contratos de licença de cultivares de cana-de-açúcar celebrados pela Companhia;
- (n) prestação de qualquer tipo de garantia pela Companhia e/ou suas eventuais Controladas em favor de terceiros, independentemente de valor;
- (o) aprovação de quaisquer negócios, transações e/ou relações comerciais, entre a Companhia e suas partes relacionadas que não atendam aos requisitos previstos na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- (p) eleger e destituir os auditores independentes da Companhia e/ou de suas Controladas;
- (q) convocar Assembleia Geral quando necessário ou conforme estabelecido em lei;
- (r) opinar, previamente à deliberação em Assembleia Geral, sobre a incorporação da Companhia ou qualquer uma de suas Controladas em qualquer outra pessoa jurídica, ou a cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e/ou pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou qualquer uma de suas Controladas;
- (s) aprovar a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais da Companhia, ad referendum da Assembleia Geral de Acionistas;
- (t) eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (u) aprovação de projetos de investimentos que, não contemplados em orçamento ou plano de negócios e que estejam fora do curso normal dos negócios, sejam do interesse da Companhia;

- (v) aumentos de capital em Controladas que acarretem diminuição da participação da Companhia;
- (w) realização, pela Companhia ou suas Controladas, de alienação, cessão, concessão de garantias ou oneração de ativos relevantes, assim entendidos como ativos cujo valor exceda 10% (dez por cento) do ativo não circulante, em uma única operação ou em uma série de operações, relacionadas ou não, no prazo de 12 (doze) meses. Está excluída da incidência desta alínea a constituição de garantias para financiamento das operações das Controladas, desde que os respectivos financiamentos estejam enquadrados dentro de limite de endividamento equivalente a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado trimestralmente;
- (x) celebração, pela Companhia ou suas Controladas de qualquer acordo de associação, acordo de joint venture, acordo de acionistas ou compromisso similar, que resulte no compartilhamento do poder de Controle nas controladas, bem como alteração dos acordos porventura existentes, ou ainda renúncia de direitos ou dispensa do cumprimento de quaisquer obrigações ali previstas;
- (y) alienação, cessão ou outra forma de transferência definitiva de direitos de propriedade intelectual, tais como marcas, nomes comerciais, banco de germoplasmas, patentes e desenhos industriais registrados e de propriedade da Companhia ou das Controladas, excetuados os contratos de licença de cultivares de cana-de-açúcar celebrados pela Companhia;
- (z) aprovação da abertura de capital de Controladas;
- (aa) cancelamento de registro de companhia aberta ou redução de nível de governança de Controladas;
- (bb) emissão de títulos conversíveis em quotas/ações das Controladas, desde que acarrete a perda do Controle da Controlada;
- (cc) aprovação das seguintes matérias relacionadas no Artigo 11 acima, quando forem deliberadas no âmbito de suas Controladas: alíneas (d), (e), (g), (j), (l), (n), (p) e (r);
- (dd) aprovação de quaisquer atos relacionados nos itens (dd)(i) a (dd)(iv) abaixo caso resultem num aumento da Dívida Líquida Ajustada (conforme definido no item (dd)(v) abaixo) de forma que esta supere o limite de endividamento da Companhia (o qual deverá corresponder a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado trimestralmente:
 - (i) contratação de operações de endividamento da Companhia e/ou suas Controladas;
 - (ii) aprovação ou alteração do orçamento anual da Companhia e/ou suas Controladas;
 - (iii) aprovação de projetos de investimento não previstos no orçamento anual; e

(iv) aquisição ou subscrição de participações societárias, pela Companhia ou pelas Controladas em sociedades que exerçam as mesmas atividades do objeto social da Companhia. Serão consideradas, nesta hipótese, no cálculo da Dívida Líquida Ajustada, tanto a dívida contraída para a aquisição (se for o caso), como a Dívida Líquida Ajustada da sociedade adquirida.

(v) Para os fins desta alínea (dd), “Dívida Líquida Ajustada” significa, sem duplicidade e conforme refletidos nas respectivas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e suas Controladas mais recentes disponíveis: (a) empréstimos contratados ou outra dívida financeira lançada como endividamento no balanço patrimonial; (b) obrigações de pagamento parcelado para o preço de aquisição de negócios, excluídas as contas a fornecedores ou despesas a pagar no curso normal dos negócios; (c) garantias por dívidas de terceiros ou ônus constituídos sobre bens (em ambos os casos, que não em benefício de Controladas da Companhia); e (d) quaisquer tributos parcelados; deduzindo-se o valor de disponibilidades e aplicações financeiras.

(ee) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) sobre a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

(ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;

(ff) definir lista tríplex de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Bovespa Mais.

(gg) aprovar o orçamento do Comitê de Auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos do Artigo 24 abaixo;

(hh) aprovar as atribuições da área de auditoria interna; e

(ii) aprovar os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (i) Código de Conduta; (ii) Política de Remuneração; (iii) Política de Indicação e Preenchimento de Cargos de Conselho de Administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (iv) Política de Gerenciamento de Riscos; (v) Política de Transações com Partes Relacionadas; (vi) Política Comercial; (vii) Política de Negociação de Valores Mobiliários; e (viii) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a exclusivo critério, desde que obrigatórios pela legislação aplicável.

Parágrafo 5º - Todos os valores mencionados no Parágrafo 4º deste Artigo serão corrigidos pela variação do PCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir de 21 de julho de 2021.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus respectivos cargos mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 7º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 8º - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração deverão permanecer no cargo até que este seja preenchido.

Artigo 17 - O Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes atribuições: (a) convocar a Assembleia Geral da Companhia, após deliberação do Conselho de Administração acerca da matéria; (b) convocar as Reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração; (c) presidir a Assembleia Geral e as Reuniões do Conselho de Administração da Companhia; e (d) organizar a pauta das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 1º - Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete auxiliar o Presidente do Conselho de Administração em todas as suas atividades.

Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, este deverá ser substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Em caso de ausência ou vacância temporária de um membro do Conselho de Administração, este poderá: (i) outorgar mandato com poderes específicos a outro membro para representá-lo; ou (ii) proferir seu voto por escrito.

Parágrafo 4º - Ocorrendo impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, conforme determinado no artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre, em dia previamente designado e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão feitas pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos previstos no regimento interno do Conselho de Administração, a ser oportunamente aprovado pelo Conselho de Administração. Até que seja aprovado o referido regimento interno, as convocações deverão ser realizadas pelo Presidente do Conselho de Administração com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Tal convocação deverá ser enviada por escrito, mediante correspondência, fax, portador, carta registrada, telegrama, e-mail ou por qualquer outro meio que permita a comprovação do recebimento.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas na sede da Companhia, exceto se de outra forma deliberado pela maioria de seus membros.

Parágrafo 3º - A reunião do Conselho de Administração somente será instalada com a presença de ao menos a maioria de seus membros.

Artigo 19 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos de seus membros presentes à reunião, cabendo a cada membro um voto.

Parágrafo 1º - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho de Administração e autenticadas pela mesa. As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão conter expressamente as deliberações tomadas pelos seus membros e deverão ser assinadas por todos os membros presentes na reunião.

Seção III

Diretoria

Artigo 20 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração e com atribuições fixadas por este órgão, sendo um designado Diretor Presidente, um designado Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica.

Parágrafo 1º - Além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou em lei, e ressalvados aqueles casos para os quais a competência seja da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, compete à Diretoria a administração dos negócios sociais e a prática de todos os atos de interesse da Companhia, dentre eles:

- (a) cumprimento, disseminação e fortalecimento dos valores, missões e ideais éticos da Companhia;
- (b) gerenciamento, administração e supervisão diária dos negócios e assuntos da Companhia e de todas as decisões relacionadas às atividades diárias da Companhia;
- (c) preparação do orçamento anual da Companhia e recomendação ao Conselho de Administração;
- (d) implementação do orçamento anual da Companhia;
- (e) aprovação de todas as medidas necessárias e pela realização de atos comuns de natureza gerencial, financeira e econômica de acordo com as disposições deste estatuto social e nas deliberações aprovadas pelas Assembleias Gerais de acionistas e/ou reunião do Conselho de Administração;

(f) preparação das demonstrações financeiras da Companhia e supervisão da escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia; e

(g) cumprir e exigir o cumprimento de todos os direitos e obrigações dos contratos celebrados pela Companhia, inclusive e especialmente os contratos celebrados com partes relacionadas da Companhia, incluindo seus acionistas, devendo exigir o cumprimento tempestivo de obrigações contratuais assumidas perante a Companhia e adotar as medidas legais cabíveis, quando for o caso, para buscar o cumprimento de tais obrigações, resguardando o interesse da Companhia em tais contratos.

Parágrafo 2º - O Diretor Presidente terá as seguintes atribuições: (a) dirigir os negócios sociais, fazendo cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias; (b) presidir as reuniões da Diretoria; e (c) coordenar a elaboração e o cumprimento do orçamento da Companhia.

Parágrafo 3º - Diretor de Relações com Investidores terá as seguintes funções: (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações da Companhia com o mercado de capitais, representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as bolsas de valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais pela Companhia, no Brasil ou no exterior; e
(b) prestar informações ao público investidor, à CVM e à B3, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo 4º - Os Diretores terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo 5º - Findo o mandato, os Diretores deverão permanecer no cargo até a posse de seus sucessores.

Artigo 21 - Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 22 - No caso de vaga em cargo da Diretoria, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto.

Artigo 23 - Observadas as exceções do Parágrafo 1º e no Parágrafo 2º deste Artigo, a Companhia será sempre representada em todos os seus atos e operações, por (a) quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes expressos e específicos ou (c) por 2 (dois) procuradores, ambos com poderes expressos e específicos.

Parágrafo 1º - A Companhia será representada por 1 (um) Diretor isoladamente ou por 1 (um) procurador isoladamente, com poderes expressos e específicos, em juízo ou fora dele, na prática dos seguintes atos: (a) emissão e endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia; (b) endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio; (c) emissão e endosso de recibos e notas de débito destinados a desconto ou cobrança para crédito da Companhia; (d) assinatura de documentos, requerimentos e guias perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, instituições públicas ou privadas para pesquisa e desenvolvimento, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Receitas Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, inclusive suas Secretarias,

Delegacias, Inspetorias, Agências e Postos, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A. e suas carteiras, inclusive a do Comércio Exterior, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ministério do Trabalho e do Emprego – MTE e suas Delegacias; (e) assinatura de contrato de trabalho, registros trabalhistas e demais procedimentos inerentes; (f) na Justiça do Trabalho em todas suas instâncias, inclusive na condição de preposto; (g) perante quaisquer sindicatos, inclusive firmando acordos e convenções coletivas de trabalho.

Parágrafo 2º - A Companhia será representada perante instituições financeiras através da utilização de meios eletrônicos (senhas), por 1 (um) Diretor isoladamente ou por 1 (um) procurador isoladamente, com poderes expressos e específicos, na prática dos seguintes atos:

(a) obtenção de saldos e extratos bancários, (b) emissão de ordens de pagamento desde que destinadas especificamente ao pagamento de débitos em nome da Companhia; (c) depósitos bancários em conta corrente da Companhia e (d) transferência de recursos entre contas- correntes da Companhia.

Parágrafo 3º - A Companhia será sempre representada, na constituição de procuradores, por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo os instrumentos de mandato, exceto aqueles para fins de representação em juízo, conter, além do seu prazo de validade, os atos e as operações que poderão ser praticados.

Parágrafo 4º - Os atos de quaisquer dos acionistas, Diretores, empregados ou procuradores da Companhia que envolverem a Companhia em qualquer obrigação relacionada a negócios ou atividades e operações estranhas ao objeto social, tais como a concessão de fiança, aval, endosso ou outras garantias de qualquer natureza em favor de terceiros são expressamente proibidos e vedados e serão considerados nulos e ineficazes, não produzindo qualquer efeito para a Companhia.

Artigo 24 - A Diretoria deverá se reunir mediante convocação do Diretor Presidente.

Seção IV **Órgãos Consultivos**

Artigo 25 - Além dos Comitês previstos neste Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá criar novos Comitês com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas, membros da administração da Companhia ou não. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de atuação.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração definirá a remuneração aos membros dos Comitês da Companhia que não sejam membros da administração da Companhia, conforme a Política de Remuneração.

Artigo 26 - A Companhia terá um Comitê de Partes Relacionadas como órgão colegiado de assessoramento e instrução vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, o qual tem como objetivo a análise das operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Parágrafo 1º - O Comitê de Partes Relacionadas possuirá Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, que deverá prever detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais, observadas a legislação em vigor e as normas expedidas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais e bolsas de valores em que estejam listados os valores mobiliários da Companhia.

Parágrafo 2º - O Comitê de Partes Relacionadas funcionará permanentemente e será composto de até 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, sendo que ao menos 2 (dois) serão Conselheiros Independentes permitida a reeleição.

Parágrafo 3º - O Comitê de Partes Relacionadas deverá possuir um Coordenador, que deverá ser um Conselheiro Independente, cujas atividades devem estar definidas no seu Regimento Interno.

Parágrafo 4º - É vedada a participação de Diretores da Companhia, de suas Controladas, Controladora, Coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Partes Relacionadas.

Parágrafo 5º - O Comitê de Partes Relacionadas terá dentre outras, as seguintes funções: (a) avaliar, opinar e sugerir políticas para prática de negócios entre partes relacionadas que facilitem a verificação da observância de condições de mercado em quaisquer relações negociais entre partes relacionadas, e respectivas alterações (b) zelar para que quaisquer relações negociais entre os acionistas da Companhia, de um lado, e a Companhia, de outro lado, sejam sempre realizadas em condições de mercado; (c) opinar sobre as mudanças nas relações entre a Companhia, de um lado, e suas partes relacionadas, de outro lado, de forma a balancear os interesses das contrapartes envolvidas nas operações comerciais, sempre respeitadas condições de mercado; e (d) zelar pelo rigoroso cumprimento dos critérios legais aplicáveis às transações com partes relacionadas, tanto para fornecimento de produtos ou contratação de prestação de serviços de qualquer natureza.

Artigo 27 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria como órgão colegiado de assessoramento e instrução vinculado diretamente ao Conselho de Administração, o qual tem como objetivo supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades dos auditores internos e independentes.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria possuirá Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, que deverá prever detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais, observadas a legislação em vigor e as normas expedidas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais e bolsas de valores em que estejam listados os valores mobiliários da Companhia.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria funcionará permanentemente e será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) será Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM, permitida a reeleição.

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria deverá possuir um Coordenador, que deverá ser um membro do Conselho de Administração, cujas atividades devem estar definidas no seu Regimento Interno.

Parágrafo 4º - É vedada a participação de Diretores da Companhia, de suas Controladas, Controladora, Coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria.

Parágrafo 5º - O Comitê de Auditoria terá dentre outras funções: (a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; (b) avaliar as informações financeiras trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (c) interagir com os auditores independentes sobre assuntos relacionados ao procedimento de auditoria, estabelecendo seu plano de trabalho e o acordo de honorários; (d) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos; (e) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; e (f) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas.

Parágrafo 6º - O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Parágrafo 7º - Os auditores Independentes poderão prestar serviços à Companhia pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente, e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com a legislação aplicável. Uma vez instalado, o Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e reger-se-á pelas leis e normas regulamentares aplicáveis, pelo presente Estatuto Social e por seu Regimento Interno.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. A posse dos membros do Conselho Fiscal ficará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento do Bovespa Mais, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral, respeitado o limite mínimo legal, e não poderão receber qualquer remuneração adicional da Companhia, de sociedade por ela controlada ou com ela coligada, exceto se essa remuneração adicional decorrer de, ou relacionar-se com, serviços prestados à Companhia anteriormente à eleição, ou não comprometer o exercício da função de conselheiro fiscal.

Parágrafo 3º - Somente poderão compor o Conselho Fiscal pessoas que atendam aos requisitos previstos em lei e normas regulamentares.

Parágrafo 4º - Durante a vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente exercerá a função.

Parágrafo 5º - O funcionamento do Conselho Fiscal, quando instalado, será regulado por Regimento Interno aprovado em reunião própria e será arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 29 - O exercício social terá início em 1º de abril, encerrando-se em 31 de março de cada ano. No encerramento de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial geral da Companhia e serão elaboradas as demonstrações de lucros ou prejuízos acumulados, resultado do exercício, fluxo de caixa e do valor adicionado, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 30 - O lucro líquido do exercício social da Companhia deverá ser distribuído da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para a reserva legal, a qual não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo anual obrigatório aos acionistas, apurado na forma do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações; (c) o percentual que for definido pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, mediante proposta do Conselho de Administração, observado o limite estabelecido no Parágrafo Único abaixo, poderá ser destinado a uma reserva estatutária denominada Reserva de Integralidade do Patrimônio Líquido; e (d) o lucro remanescente após as destinações previstas nas alíneas “a” a “c” deste Artigo, e que não tenha sido destinado na forma dos Artigos 193 a 197 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuído aos acionistas como dividendo adicional.

Parágrafo Único - A Companhia contará com uma Reserva de Integralidade do Patrimônio Líquido, que terá por finalidade assegurar recursos para atender as necessidades de caixa e/ou de balanço patrimonial da Companhia, e será formada, mediante aprovação dos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, com até 100% do lucro líquido que remanescer após as destinações de que tratam as alíneas “a” e “b” do caput do Artigo 30, não podendo o total desta reserva ultrapassar o valor do capital social da Companhia.

Artigo 31 - O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem atribuídos.

Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia.

Artigo 32 - Nos termos do Art. 204 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, quando aprovado pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral de Acionistas, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou ainda, distribuir dividendos com base em balanços intercalares levantados em períodos menores, inclusive mensalmente.

Artigo 33 - Por deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros a título de remuneração sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, com base em balanços anuais ou intermediários, nos termos do Art. 9º da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, cujo montante poderá ser imputado ao valor dos dividendos obrigatórios, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 34 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e mediante decisão da Assembleia Geral.

Artigo 35 - Na hipótese de liquidação ou dissolução da Companhia, o liquidante será designado em Assembleia Geral. Nesse caso, os ativos serão utilizados para quitar os débitos pendentes da Companhia. Os ativos remanescentes, se existentes, serão distribuídos entre os acionistas, na proporção do número de ações por eles detidas.

CAPÍTULO VIII ALIENAÇÃO DE CONTROLE DA COMPANHIA E AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Artigo 36 – Observada as disposições do Artigo 51, a alienação do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do poder de Controle se obrigue a efetivar OPA de ações ordinárias dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Bovespa Mais, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único - A oferta pública referida neste Artigo também será exigida (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Controle da Companhia. Nessa hipótese, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à CVM e à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação, anexando documentação que comprove esse valor.

Artigo 37 - Observada as disposições do Artigo 51, aquele que adquirir o poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 36 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e

o valor pago por ação eventualmente adquirida em mercado administrado pela B3 nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 38 - A Companhia não registrará transferências de ações para o adquirente ou aquele(s) que vier(em) a deter o Controle da Companhia, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Bovespa Mais.

Parágrafo Único - Da mesma forma, nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Controle da Companhia poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores referido neste Artigo, nos termos do Regulamento do Bovespa Mais.

Artigo 39 - Observada as disposições do Artigo 51, qualquer Adquirente de Participação Relevante (conforme definido neste Artigo 39), que venha a adquirir ou se torne titular, direta ou indiretamente, por qualquer motivo, de ações de emissão da Companhia; ou de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 26% (vinte e seis por cento) do seu capital social, deverá efetivar uma OPA específica para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superior a 26% (vinte e seis por cento) do capital social da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM e da B3 e neste Artigo.

Parágrafo 1º - A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes procedimentos:

- (a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- (b) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3;
- (c) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo, conforme aplicável;
- (d) (o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia;
- (e) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao Acionista Adquirente, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA; e
- (f) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de OPA, nos termos da Instrução CVM nº 361/02.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 100% (cem por cento) do valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 140% (cento e quarenta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia, durante o período de 360 (trezentos e sessenta) dias anterior à realização da OPA, ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia; e (iii) 140% (cento e quarenta por cento) do maior valor pago pelo Adquirente de Participação Relevante por ações da Companhia em qualquer tipo de negociação, no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo. Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 3º - Para fins do cálculo do percentual de 26% (vinte e seis por cento) do capital total descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 4º - O laudo de avaliação de que trata o Parágrafo 2º acima deverá ser elaborado conforme o Artigo 43 e o Artigo 44 deste Estatuto Social.

Parágrafo 5º - A exigência de OPA prevista neste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia formular outra oferta pública concorrente ou isolada, ou, se for o caso, a própria Companhia formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 6º - A exigência da OPA prevista neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 26% (vinte e seis por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência:

- (a) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante;
- (b) da incorporação de outra sociedade pela Companhia;
- (c) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia;
- (d) do cancelamento de ações em tesouraria;
- (e) do resgate de ações; ou
- (f) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizada por instituição especializada que atenda aos requisitos do Estatuto Social.

Parágrafo 7º - Na hipótese de o Adquirente de Participação Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará a Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Adquirente de Participação Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Adquirente de Participação Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme o disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 8º - A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- (a) A Assembleia Geral, se instalada na primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação e, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação;
- (b) A dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e
- (c) Não serão computadas as ações detidas pelo Adquirente de Participação Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deliberação.

Parágrafo 9º - Para fins deste artigo, o termo “Adquirente de Participação Relevante” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou grupo de 2 (duas) ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob controle comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 26% (vinte e seis por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) 2 (duas) pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 26% (vinte e seis por cento) do capital social das 2 (duas) pessoas. Quaisquer joint ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo grupo sempre que 2 (duas) ou mais entre tais entidades: (a) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (b) tenham em comum a maioria de seus administradores.

CAPÍTULO IX

SAÍDA DO BOVESPA MAIS E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Artigo 40 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o eventual cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 43, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 41 - Observada as disposições do Artigo 51, caso seja deliberada a saída da Companhia do Bovespa Mais para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser negociados fora do Bovespa Mais, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Bovespa Mais no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar OPA das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 43, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste Artigo se (a) a Companhia sair do Bovespa Mais em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no Novo Mercado, ou (b) se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo 2º - O Acionista Controlador poderá ainda ser dispensando de proceder à OPA referida no caput deste Artigo se (a) a Companhia sair do Bovespa Mais em razão de assinatura do contrato de participação da Companhia em um dos outros segmentos especiais da B3 denominados Bovespa Mais – Nível 2 ou Nível 2 de Governança Corporativa; ou (b) se a companhia resultante da operação de reorganização societária tiver os valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias referido no caput deste Artigo, em um dos segmentos mencionados anteriormente, mediante: (i) anuência expressa da totalidade dos acionistas; ou (ii) deliberação da maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes em assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que se instalada sem segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Artigo 42 - A saída da Companhia do Bovespa Mais em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Bovespa Mais está condicionada à efetivação de OPA de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 43 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse Artigo.

Artigo 43 - O laudo de avaliação para determinação do Valor Econômico da Companhia referido no Capítulo VIII, no Capítulo IX e no Capítulo X deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Art. 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho De Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Artigo 44 - Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão integralmente arcados pelo ofertante.

CAPÍTULO X

SAÍDA DO NOVO MERCADO E REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 45 - Observada as disposições do Artigo 51, caso a Companhia venha a estar listada no Novo Mercado, sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço mínimo a ser ofertado deverá ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da companhia, na forma estabelecida na legislação societária; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo 1º - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo 45, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado e deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo 3º - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverão dar anuência a essa estrutura.

Artigo 46 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de OPA com as mesmas características da OPA em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado.

Parágrafo Único - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse Artigo.

CAPÍTULO XI

JUÍZO ARBITRAL

Artigo 47 - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 48 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas disposições da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Bovespa Mais, do Contrato de Participação no Bovespa Mais e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Regulamento de Sanções.

Parágrafo 1º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, nomeados nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo 2º - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência e/ou de ações e/ou direitos de subscrição de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto em acordos de acionistas devidamente arquivados na sede social da Companhia.

Artigo 50 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76, respeitado o Regulamento do Bovespa Mais.

Artigo 51 - As disposições contidas (a) no Artigo 11, (v), (b) no Artigo 12, Parágrafo 3º, (c) no Artigo 16, Parágrafo 4º (ee), (d) no Artigo 39, e (e) no Capítulo X, deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data em que ocorrer o anúncio de início de oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia no Novo Mercado.

Parágrafo 1º – Na hipótese do Artigo 39 deste Estatuto Social passar a ter eficácia nos termos deste Artigo 51, o disposto no referido Artigo 39 não se aplicará aos acionistas que já sejam titulares de quantidade igual ou superior a 26% (vinte e seis por cento) do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data de início da negociação das ações de emissão da Companhia no Novo Mercado da B3.

Parágrafo 2º - A partir da data em que o Artigo 39 entrar em vigor, o Artigo 36 e o Artigo 37 deixarão de vigor para os fins deste Estatuto.

Parágrafo 3º - A partir da data em que o Artigo 45 entrar em vigor, o Artigo 41 deixará de vigor para os fins deste Estatuto.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D62E4C97-E5C4-48A3-874D-EB138B2B8B79

Status: Enviado

Assunto: Complete com o Docusign: Anexo II - 2025.06.26 - CTC - Ata AGOE.docx, MAPA SINTÉTICO CONSOLIDAD...

Área solicitante/Requesting Department: ASSUNTOS JURÍDICOS

nº REQUISIÇÃO ESPAIER/ Espaider number: na

TIPO DO DOCUMENTO/DOCUMENT TYPE: SOCIETÁRIO(CORPORATE DOCUMENTS)

Envelope fonte:

Documentar páginas: 34

Assinaturas: 0

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Elida Campos Dias

Assinatura guiada: Ativado

Fazenda Santo Antônio, s/ nº - Bairro Santo Antônio

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Piracicaba, SP 13400-970 CP 162

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

elida.campos@ctc.com.br

Endereço IP: 187.9.164.5

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Elida Campos Dias

Local: DocuSign

26/06/2025 11:33:00

elida.campos@ctc.com.br

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

Danilo Moreno dos Santos

danilo.santos@ctc.com.br

Diretor Jurídico e PI

CTC

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Enviado: 26/06/2025 11:49:56

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/06/2025 11:43:12

ID: ef882556-43a1-4a55-9178-f36fd5c48108

Pedro Isamu Mizutani

Pedro.Mizutani@conselhocosan.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/06/2025 19:34:48

ID: 9bc7feab-641a-43fe-bf49-222170dd64f5

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

26/06/2025 11:49:56

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at canavieira@ctc.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to canavieira@ctc.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A. during the course of your relationship with CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A..